

----- **EXTRATO DE ATA N.º 60** -----

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu em Segunda Data através de videoconferência nos termos oportunamente divulgados no sítio da internet da PHAROL, SGPS S.A., em www.pharol.pt, a partir da sua sede social sita em Lisboa, na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade Aberta "PHAROL, SGPS S.A.", (adiante "PHAROL" ou "Sociedade"), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto um: Alterar e atualizar globalmente os estatutos da SOCIEDADE, no sentido de suprimir as limitações quantitativas ao exercício do direito de voto (*blindagem*), eliminar disposições caducadas, evitar a repetição de disposições legais e corrigir inconsistências, nos seguintes termos: -----

- a) Suprimir as limitações quantitativas ao exercício do direito de voto, alterando o artigo 13º e artigos relacionados com as referidas limitações (*blindagem*); -----
- b) Modificar a noção de atividade concorrente (artigo 9º), permitir a participação em reuniões por meios telemáticos (artigos 16º e 24º), simplificar o regime de delegação de poderes do Conselho de Administração (artigo 20º), e as disposições relativas à fiscalização da SOCIEDADE remetendo para a lei (artigos 27º, 28º, 29º, 30º) e clarificar o regime de informação aos acionistas (novo artigo 28º); -----
- c) Suprimir disposições caducadas em face da atual situação da SOCIEDADE, tais como as referências aos ADR (artigo 13º) e a contratos-programa de depósito (artigo 33º);
- d) Corrigir todas as remissões consequentes das alterações acima referidas, bem como inconsistências formais de redação, suprimir repetições e, de uma maneira

geral, inserir referências numéricas com o objetivo de facilitar a leitura dos estatutos (artigos 1º, 4º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 15º, 17º, 18º, 19º, 21º, 26º, novo 29º). -----

Ponto dois: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2020; -----

Ponto três: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2020; -----

Ponto quatro: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

Ponto cinco: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

Ponto seis: Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2021-2023; -----

Ponto sete: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2021-2023; -----

Ponto oito: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; -----

Ponto nove: Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade. -----

A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. Diogo Lacerda Machado, que dirigiu os trabalhos na qualidade de Presidente, e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigoso. -----

Dando início aos trabalhos da Assembleia, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral cumprimentou todos os presentes, dando as boas-vindas a todos. Em seguida procedeu à verificação e afirmação de que haviam sido cumpridas todas as formalidades prévias, nomeadamente: -----

O Aviso da Assembleia Geral da PHAROL, Segunda Data, que foi publicado no dia 14

de abril, nos termos e com a antecedência estabelecidos na Lei e por publicação no sítio oficial do Ministério da Justiça – <http://publicacoes.mj.pt> – e nos websites da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), Interbolsa e da Sociedade, tendo sido disponibilizados os elementos relativos às propostas. -----

A lista de presenças e as cartas de representação dos acionistas representados que ficam arquivadas junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.

Em seguida, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigiu-se aos Senhores Acionistas com as seguintes palavras: -----

(...) -----

Proseguiu informando que, com ele, na sala onde se encontrava, na sede da Sociedade, estavam também presentes o Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Palha da Silva, o Secretário da Sociedade, Dr. Luís Sousa de Macedo, a Secretária da Mesa da Assembleia Geral, Sra. Dra. Maria de Lourdes Trigo e estava também, a pedido da Administração e, naturalmente, com a sua própria anuência, o Dr. André Luiz Gomes. Acrescentou ainda que, também ali, se encontravam presentes as pessoas de apoio para garantir que, pela via telemática, a Assembleia pudesse funcionar. -----

Em seguida assinalou que, como era do conhecimento de todos, a Assembleia se encontrava a funcionar em segunda convocação porque no dia 14 de abril, em função de estar também em apreciação, no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, a alteração dos Estatutos, não se verificou o quórum necessário para que, em primeira convocação, se apreciasse e deliberasse esse ponto, motivo esse que deu origem à segunda convocação. -----

(...) -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral referiu que ia passar à leitura do

quórum informando previamente os presentes que, tratando-se de uma segunda convocação, e conjugando o disposto nos artigos 383.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, com os números 3 e 4 do artigo 385.º do mesmo Código, se, na primeira convocatória não houve quórum para sequer funcionar porque a assembleia iria deliberar sobre uma proposta de alteração de estatutos, agora poderia funcionar com o número, qualquer que ele seja, de acionistas presentes ou representados mas que, ainda assim, seria necessária uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos para a aprovação das propostas de alteração dos Estatutos. E dito isto, passou a informar: -----

“Estão presentes ou representados um total de ações que corresponde a 207.620.034 (duzentos e sete milhões seiscentos e vinte mil e trinta e quatro ações) contra um universo, que é a totalidade do capital social atual, de 896.512.500 ações. Daqui decorre que a percentagem do capital correspondente aos acionistas presentes é de 23,16%. -----

Antes de avançarmos para a nossa Ordem de Trabalhos que, como terão presente, tem nove pontos, e após as considerações preambulares, perguntava a algum dos presentes se, a propósito destes aspetos prévios, deseja tomar a palavra, fazer algum comentário, ou colocar alguma questão”. -----

Não havendo ninguém a manifestar-se, o Senhor Presidente da Mesa passou ao primeiro ponto da Ordem de Trabalhos cuja proposta subscrita pelo Conselho de Administração a seguir se transcreve: -----

PONTO 1 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

Considerando que: -----

A) O artigo 13/10 dos estatutos da PHAROL estabelece que “*não serão contados votos emitidos por um Acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de*

representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social”;

B) Esta limitação, vulgarmente designada por “*blindagem*”, retira o interesse por parte de quaisquer acionistas atuais ou potenciais na aquisição de ações representativas do capital social da SOCIEDADE acima da referida quantidade ou no estabelecimento de acordos que levem ao agrupamento de ações, impedindo assim, em termos práticos, operações de fusão, de controlo, de reforço de participações na PHAROL, bem como o agrupamento entre acionistas; -----

C) Atendendo à natureza dos ativos atuais da PHAROL, à sua atividade presente, bem como à sua estrutura acionista, não existem já razões materiais que justifiquem suficientemente a manutenção de uma tão extrema limitação ao direito de voto. Com efeito, a “*blindagem*” estatutária afigura-se atualmente mais prejudicial do que benéfica à SOCIEDADE; -----

D) Adicionalmente, os estatutos da PHAROL contêm algumas disposições que se afiguram desadequadas à atual dimensão e interesses da SOCIEDADE, outras desatualizadas, caducadas (por exemplo as relativas aos ADR) ou imprecisas, bem como outras ainda que repetem disposições legais, entretanto modificadas, **pelo que se propõe que seja deliberado:** -----

“Alterar e atualizar globalmente os estatutos da SOCIEDADE, no sentido de suprimir as limitações quantitativas ao exercício do direito de voto (blindagem), eliminar disposições caducadas, evitar a repetição de disposições legais e corrigir inconsistências, nos seguintes termos: -----

a) Suprimir as limitações quantitativas ao exercício do direito de voto, alterando o artigo 13º e artigos relacionados com as referidas limitações (blindagem); -----

b) *Modificar a noção de atividade concorrente (artigo 9º), permitir a participação em reuniões por meios telemáticos (artigos 16º e 24º), simplificar o regime de delegação de poderes do Conselho de Administração (artigo 20º), e as disposições relativas à fiscalização da SOCIEDADE remetendo para a lei (artigos 27º, 28º, 29º, 30º) e clarificar o regime de informação aos acionistas (novo artigo 28º); -----*

c) *Suprimir disposições caducadas em face da atual situação da SOCIEDADE, tais como as referências aos ADR (artigo 13º) e a contratos-programa de depósito (artigo 33º);*

d) *Corrigir todas as remissões consequentes das alterações acima referidas, bem como inconsistências formais de redação, suprimir repetições e, de uma maneira geral, inserir referências numéricas com o objetivo de facilitar a leitura dos estatutos (artigos 1º, 4º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 15º, 17º, 18º, 19º, 21º, 26º, novo 29º). -----*

Conforme o texto integral anexo das cláusulas propostas, em versão que assinala as alterações por comparação com os estatutos atualmente em vigor. Para facilitar a leitura, anexa-se ainda uma versão limpa dos estatutos já contemplando a inserção das alterações propostas.” -----

Os dois textos referidos nesta proposta ficam anexos a esta ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

(...) -----

O Senhor Presidente da Mesa perguntou em seguida se algum dos presentes queria tomar a palavra para fazer alguma intervenção. Não havendo nenhum pedido formulado nesse sentido, o Senhor Presidente informou que iria passar ao apuramento da votação do ponto um recordando que se submete primeiramente a votação, em alternativa, a nova redação proposta pelo Conselho de Administração para os artigos 12º, nº 1, alíneas a), b) e d), e 13º com supressão do teor dos atuais nºs 10, 11, 12 e 14 (vulgo “desblindagem”) e, por contraposição, a manutenção

desses preceitos com a redação actual (vulgo "sem desblindagem") como proposto pela Telemar Norte Leste S.A.. -----

(...) -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa pediu para que fosse projetado o apuramento da votação do **Ponto um** da Ordem de Trabalhos - **Alternativa A** -, que era a que propunha a supressão do limite do direito de voto, tendo sido os resultados os seguintes: -----

Votos a favor: 32.299.061 (trinta e dois milhões duzentos e noventa e nove mil e sessenta e um) representativos de 26,49 % dos votantes -----

Votos contra: 89.651.207 (oitenta e nove milhões seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e sete) representativos de 73,51 % dos votantes-----

Abstenções: 85.669.625 (oitenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco) -----

Votos nulos: 141 (cento e quarenta e um) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou que as alterações dos artigos 12.º e 13.º dos Estatutos no sentido de serem suprimidas as limitações ao direito de voto não foram aprovadas. -----

Em seguida foi projetado o apuramento da votação do **Ponto um** da Ordem de Trabalhos - **Alternativa B** -, que era a que propunha a manutenção do limite do direito de voto, tendo sido os resultados os seguintes: -----

Votos a favor: 89.651.207 (oitenta e nove milhões seiscentos e cinquenta e um mil duzentos e sete) representativos de 73,51 % dos votantes -----

Votos contra: 32.299.061 (trinta e dois milhões duzentos e noventa e nove mil e sessenta e um) representativos de 26,49 % dos votantes -----

Abstenções: 85.669.625 (oitenta e cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil

seiscentos e vinte e cinco) -----

Votos nulos: 141 (cento e quarenta e um) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou: "do que decorre, se quiserem ter uma ideia, digamos ilustrativa e que deixe claro o sentido da vontade dos acionistas que se pronunciaram através do voto, em síntese, votaram a favor da supressão da limitação dos direitos de voto 26,49% e votaram pela manutenção da limitação dos direitos de voto 73,51%. -----

Assim sendo, os artigos 12.º e 13.º dos Estatutos manter-se-ão com a redação que atualmente têm, e, portanto, manter-se-ão, também, as limitações ao exercício do direito de voto". (...) -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa pediu que fosse projetado o apuramento da votação do **Ponto um** da Ordem de Trabalhos - **Segunda Votação** -, relativamente a todas as demais alterações dos estatutos, tendo sido os resultados os seguintes: -----

Votos a favor: 207.615.534 (duzentos e sete milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e trinta e quatro) representativos de 100 % dos votantes -----

Votos contra: 0 (zero) representativos de 0,00 % dos votantes-----

Abstenções: 4.500 (quatro mil e quinhentos) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou que todas as demais propostas de alteração dos estatutos em que convergiam e coincidiam por completo as duas propostas, a do Conselho de Administração e a da Acionista Telemar Norte Leste S.A., foram aprovadas com 100% dos votos emitidos, do que decorre, como é do seu entendimento, que fica o Conselho de Administração habilitado ao expressamente previsto no último parágrafo da sua

própria proposta, a fazer os acertos de redação que decorram da necessidade de referências ou remissões que, porventura, existam. -----

E com estas informações o Senhor Presidente declarou ficar encerrado o ponto um da ordem de trabalhos e informou que, como habitualmente, por economia, se passaria à discussão em conjunto dos pontos **dois e três da Ordem de Trabalhos "Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2020"** e **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2020"** respetivamente (...) -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa agradeceu a ambos os intervenientes e, não havendo mais pedidos de intervenção, anunciou ir proclamar o resultado da votação dos **pontos dois e três** da Ordem de Trabalhos, respetivamente **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2020"**, e **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2020"**, pontos estes discutidos em conjunto mas votados separadamente, tendo sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 205.743.706 (duzentos e cinco milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e seis) representativos de 99,63 % dos votantes -----

Votos contra: 766.682 (setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois) representativos de 0,37 % dos votantes -----

Abstenções: 1.109.646 (um milhão cento e nove mil seiscentos e quarenta e seis)--

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou considerar ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e as contas

individuais, relativos ao exercício de 2020. -----

Seguidamente avançou para o apuramento do **ponto três** da Ordem de Trabalhos, **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2020"**, cujos resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 205.743.706 (duzentos e cinco milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e seis) representativos de 99,63 % dos votantes-----

Votos contra: 766.682 (setecentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois) representativos de 0,37 % dos votantes-----

Abstenções: 1.109.646 (um milhão cento e nove mil seiscentos e quarenta e seis) --

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou considerar ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2020. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa avançou para o **ponto quatro da Ordem de Trabalhos** e informou que se tratava de uma Proposta formulada pelo Conselho de Administração cujo teor a seguir se transcreve: -----

"PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados) -----

Considerando que no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 apurou-se um resultado líquido negativo no montante de 14.316.500 euros, propõe-se que este valor seja transferido para Resultados Transitados da Empresa." -----

O Senhor Presidente da Mesa perguntou se algum dos Senhores Acionistas desejava fazer alguma pergunta, algum comentário, alguma consideração. Não havendo qualquer pedido de intervenção, passou-se à proclamação do apuramento da votação do **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos, **"Deliberar sobre a proposta de**

aplicação de resultados”, que foi o seguinte: -----

Votos a favor: 206.994.065 (duzentos e seis milhões novecentos e noventa e quatro mil e sessenta e cinco) representativos de 99,96 % dos votantes -----

Votos contra: 86.969 (oitenta e seis mil novecentos e sessenta e nove) representativos de 0,04 % dos votantes -----

Abstenções: 539.000 (quinhentos e trinta e nove mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa apresentou de seguida a proposta apresentada no âmbito do **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos **“Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade”**, subscrita pelos Acionistas Novo Banco, S.A., Telemar Norte Leste S.A., Real Vida Seguros S.A. e Grupo Visabeira, SGPS S.A., que a seguir se transcreve: -----

“PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da Sociedade) -----

Tendo em vista o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de apreço e confiança ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas e a cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da Sociedade no exercício de 2020”. -----

(...) -----

Não havendo quem quisesse tomar a palavra o Senhor Presidente da Mesa passou à proclamação do apuramento da votação do **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos,

“Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade” tendo sido os resultados finais os seguintes: -----

Votos a favor: 206.794.065 (duzentos e seis milhões setecentos e noventa e quatro mil e sessenta e cinco) representativos de 99,94 % dos votantes -----

Votos contra: 113.969 (cento e treze milhões novecentos e sessenta e nove mil) representativos de 0,06 % dos votantes-----

Abstenções: 712.000 (setecentos e doze mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa passou à apresentação do **ponto seis** da Ordem de Trabalhos e cuja proposta, subscrita pelos Acionistas Novo Banco, S.A., Telemar Norte Leste S.A., Real Vida Seguros S.A. e Grupo Visabeira, SGPS S.A., que a seguir se transcreve: -----

“PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2021-2023) -----

Considerando o termo do mandato dos Órgãos Sociais e as disposições legais e recomendações em matéria de governo societário aplicáveis à PHAROL, SGPS SA, torna-se necessária a apresentação de nova composição para cada um deles, nos termos da seguinte proposta de eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2021-2023: -----

Mesa da Assembleia Geral -----

Presidente: Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado -----

Secretário: Maria de Lourdes Vasconcelos Pimentel da Cunha Trigos -----

Conselho de Administração -----

Presidente: Luís Maria Viana Palha da Silva -----

Administradores: -----

Maria do Rosário Amado Pinto Correia -----

Maria Leonor Martins Ribeiro Modesto -----

Novo Banco, S.A. com sede na Avenida da Liberdade, nº 195, 1250-142, Lisboa, com o nº de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 513 204 016, que designa para exercer o cargo em nome próprio, nos termos do nº. 4 do artigo 390º do Código das Sociedades Comerciais, Ana Cristina Ferreira Dias. -----

Pedro Zanãrtu Gubert Moraes Leitão -----

OI S.A., sociedade anónima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento no Brasil, na Rua do Lavradio nº 71, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, , que designa para exercer o cargo em nome próprio, nos termos do nº. 4 do artigo 390º do Código das Sociedades Comerciais, Avelino Cândido Rodrigues. -----

Conselho Fiscal -----

Presidente: José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt -----

Vogais: -----

Isabel Maria Beja Gonçalves Novo -----

João Manuel Pisco de Castro -----

Vogal Suplente: -----

Paulo Ribeiro da Silva -----

Comissão de Vencimentos -----

Presidente: António Sarmento Gomes Mota -----

Francisco José Queiroz de Barros Lacerda -----

Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão -----

Propõe-se que os membros da Comissão de Vencimentos mantenham a remuneração atualmente em vigor. -----

Em anexo à presente proposta encontram-se os *curricula vitae* de cada uma das pessoas indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.” -----

(...) -----

Não havendo mais nenhuma intervenção o Senhor Presidente da Mesa passou a proclamar o apuramento da votação do **ponto seis** da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2021-2023”** cujos resultados foram os seguintes:

Votos a favor: 203.812.793 (duzentos e três milhões oitocentos e doze mil setecentos e noventa e três) representativos de 98,41% dos votantes -----

Votos contra: 3.295.241 (três milhões duzentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um) representativos de 1,59 % dos votantes -----

Abstenções: 512.000 (quinhentos e doze mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto seis** da Ordem de Trabalhos. -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa passou à apresentação do **ponto sete** da Convocatória e cuja proposta, subscrita pelo Conselho Fiscal, a seguir se transcreve:

“PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2021-2023) -----

Considerando: -----

Que a Assembleia Geral é o órgão competente para a designação do Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente da alínea b) do número 2, do artigo 420.º e do artigo 446.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal propõe que seja deliberado: Eleger como Revisor Oficial de Contas para o mandato 2021-2023, nos termos do artigo 446.º do CSC e do artigo 30.º dos Estatutos: -----

Revisor Oficial de Contas Efetivo: -----

BDO & Associados, SROC, Lda., com sede na Avenida da República, 50 – 10º, 1069-211 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 340 467, representada por Ana Gabriela Almeida, casada, titular do cartão de cidadão nº 8807429 3ZX5, natural da freguesia de Estoril, com o nº de contribuinte 136945376, ROC nº 1366, registada na CMVM com o número 20160976, com domicílio profissional na Av. da República, 50 – 10º, 1069-211 Lisboa. -----

Revisor Oficial de Contas Suplente: -----

António Pina Fonseca, casado, titular do cartão de cidadão 07260068 3ZX4, natural de S. Vicente – Guarda, com o nº de contribuinte 124329357, ROC nº 949, registado na CMVM com o nº 20160566, com domicílio profissional na Av. da República, 50 – 10º, 1069-211 Lisboa. -----

Em anexo à presente proposta encontra-se o curriculum vitae de cada uma das pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.” -----

(...) -----

Não havendo mais ninguém que pretendesse intervir o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou à proclamação e projeção do apuramento do ponto **sete** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2021-2023**" cujos resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 206.821.065 (duzentos e seis milhões oitocentos e vinte e um mil e sessenta e cinco) representativos de 99,96 % dos votantes -----

Votos contra: 86.969 (oitenta e seis mil novecentos e sessenta e nove) representativos de 0,04 % dos votantes-----

Abstenções: 712.000 (setecentos e doze mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto sete** da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa passou de imediato ao **ponto oito** da Ordem de Trabalhos, cuja proposta subscrita pelo Conselho de Administração a seguir se transcreve: -----

"PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias) -----

Considerando que: -----

A) Afigura-se conveniente que a PHAROL, SGPS S.A. (a "Sociedade") possa utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----

B) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da

Comissão de 8 de março de 2016, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta independentemente de estarem ou não em causa aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Aprovar a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação proposta; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação proposta; -----

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros

derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 25% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados; -----

e) Objetivos: A aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016; -----

f) Momento da aquisição: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de contrato; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da

data da presente deliberação proposta; -----

c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo Conselho de Administração, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 25% à cotação média no *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação; -----

e) Momento da alienação: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar. -----

3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra que possam ser objeto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e

alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações, sem prejuízo da divulgação nos prazos estabelecidos na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da posição final sempre que esta ultrapasse ou desça abaixo de 1% do capital social ou sucessivos múltiplos; -----

d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada; -----

e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----

g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra

abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos. -----

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar.” ----

(...) -----

Não havendo quem o solicitasse, o Senhor Presidente da Mesa passou à proclamação e projeção do apuramento da votação do ponto **oito** da Ordem de Trabalhos **“Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias”**, cujos resultados foram os seguintes: -----

Votos a favor: 117.677.358 (cento e dezassete milhões seiscentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito) representativos de 56,68 % dos votantes -----

Votos contra: 89.938.176 (oitenta e nove milhões novecentos e trinta e oito mil cento e setenta e seis) representativos de 43,32 % dos votantes-----

Abstenções: 4.500 (quatro mil e quinhentos) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto oito** da Ordem de Trabalhos. -----

Em seguida o Senhor Presidente da Mesa passou de imediato para o **ponto nove** da Convocatória e cuja proposta, subscrita pela Comissão de Vencimentos, a seguir se transcreve: -----

----- **“Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos** -----

----- **órgãos de administração e fiscalização** -----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, e a conseqüente revogação da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho, a Comissão de Vencimentos da Pharol

SGPS, S.A (doravante Sociedade) passa a estar obrigada a elaborar uma Política de Remuneração dos seus membros dos órgãos de administração e fiscalização em conformidade com o novo regime legal. -----

A presente Política de Remuneração é assim o reflexo dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Vencimentos, com base nas anteriores declarações sobre a política de remuneração e tendo em conta o referido novo enquadramento legal. -----

A elaboração da política de remuneração é da exclusiva competência desta Comissão de Vencimentos, composta por três membros, todos eles independentes face à administração. -----

A política de remunerações a seguir apresentada teve ainda conta as características muito específicas da Sociedade, cuja atividade está essencialmente centrada na gestão de uma participação financeira (na sociedade brasileira OI S.A.) e na recuperação de um conjunto de créditos sobre a sociedade, em processo de falência, Rio Forte. Neste contexto, a Sociedade tem também um quadro de pessoal muito reduzido (7 colaboradores a tempo inteiro). -----

Assim, várias das dimensões relevantes a serem consideradas na política de remunerações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, em particular nos domínios da sustentabilidade, da responsabilidade social e de como as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores foram tidas em conta na referida política têm, nesta Sociedade, um âmbito de aplicação muito limitado. -----

1. Introdução -----

O exercício de 2020 representou o terceiro e último ano do mandato em curso dos órgãos sociais. A Comissão de Vencimentos entendeu não existirem razões para introduzir alterações à política definida no início deste mandato, que recebeu a aprovação dos senhores acionistas e que se sintetiza nos pontos seguintes. -----

2. Política de Remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal: -----

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal consiste numa remuneração anual fixa (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença. Não há lugar à atribuição de qualquer benefício de natureza não pecuniária. -----

Não se introduziu qualquer alteração nas remunerações fixas em vigor que refletem um nível remuneratório adequado à responsabilidade das funções desempenhadas e promovendo o bom desempenho das mesmas. -----

Não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização. -----

3. Política de Remuneração dos Administradores executivos -----

A remuneração dos Administradores Executivos, que se concretiza desde 27 de março de 2017 na remuneração do Administrador-Delegado, compreende uma componente fixa e uma componente variável. -----

A) Remuneração fixa -----

A componente de remuneração fixa tem-se mantido inalterado ao longo do mandato e tem em consideração (i) o facto de a administração executiva estar concentrada numa única pessoa (Administrador-Delegado), (ii) que o Administrador-Delegado acumula as funções de presidente do conselho de administração da sociedade e (iii) refletir as condições praticadas no mercado para funções de natureza similar de modo a fomentar uma adequada retenção de talento. -----

O Administrador-Delegado tem como únicos benefícios não pecuniários o uso de viatura (incluindo combustível e portagens) e um seguro de vida em linha com as práticas normais de mercado. -----

B) Remuneração Variável -----

A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado. A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de realização face aos objetivos específicos previamente aprovados, associados a indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. A Comissão de Vencimentos manteve sem qualquer alteração os dois critérios definidos para este mandato, a saber: o Total Shareholder Return (TSR) das ações da Sociedade (peso de 80%) e a Eficiência operacional da Sociedade, medida pela relação entre custos recorrentes orçamentados e reais (peso de 20%). -----

A remuneração variável tem um valor máximo correspondente a 100% do valor da remuneração fixa anual, limite que desce para 50%, no 2º e anos seguintes do mandato, caso a TSR acumulada não seja positiva. -----

Assim, a remuneração variável representará um máximo de 50% da remuneração total anual. -----

A remuneração variável será paga em numerário, 50% no mês subsequente à data de aprovação de contas pela assembleia geral de acionistas e 50% com um diferimento de 3 anos e sujeita a verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos, que terá em conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade. -----

Estes princípios de remuneração e indicadores de determinação da componente variável da remuneração contribuem para a estratégia empresarial da sociedade, para os seus interesses de longo prazo e para a sua sustentabilidade, na medida em que: -----

i) Definiu-se um teto de 50% para o peso da remuneração variável na remuneração total, criando-se, assim, um razoável equilíbrio entre o incentivo ao desempenho e a não assunção de riscos excessivos; -----

ii) A retenção de 50% da remuneração variável e apenas paga caso se verifique um desempenho positivo da sociedade nos 3 anos seguintes introduz um foco adequado na sustentabilidade e continuidade na gestão da Sociedade; -----

iii) Finalmente, os critérios definidos para a determinação da remuneração variável relevam uma adequada articulação com a natureza da atividade da sociedade, concentrando-se na rentabilidade e criação de valor sustentado e na eficiência organizacional. -----

Noutro contexto, a inserção das condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da sociedade na política de remunerações foi atendida (e, recorde-se, a Sociedade tem um quadro de pessoal com 7 pessoas), ao se definir que ambos os sistemas de remuneração têm por base o mesmo princípio enunciado nesta política, a valorização das condições de mercado para as funções desempenhadas e a potenciação da aquisição e retenção de talento. -----

4. Atribuição de ações e opções -----

Não existem atualmente nem nunca se preconizou para o mandato em curso planos de atribuição de ações ou de opções. -----

5. Regimes de pensão complementar ou de reforma antecipada -----

Não existe nenhum regime em vigor de atribuição de uma pensão complementar ou de reforma antecipada a qualquer membro dos órgãos de administração e fiscalização. -----

6. Cessação de funções do Administrador-Delegado -----

Caso o Administrador-Delegado cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso

de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida. -----

7. Cláusula de reversão de remuneração variável ("clawback") -----

A reversão por via da retenção e/ou devolução da remuneração variável cujo pagamento constitua já um direito adquirido pode ser exigida, por deliberação da Comissão de Vencimentos, se (i) venha a existir uma condenação judicial de um Administrador por atuação ilícita que determine alterações adversas na situação patrimonial da sociedade; (ii) haja incumprimento grave ou fraudulento do código de conduta ou de normativo interno com impacto significativo, ou situações que justifiquem justa causa de destituição; (iii) e/ou falsas declarações e/ou erros e omissões materialmente relevantes nas demonstrações financeiras para os quais a conduta do administrador tenha contribuído decisivamente. -----

8. Celebração de contratos e acordos entre a Sociedade e membros dos órgãos de administração e fiscalização -----

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de membros de órgãos de fiscalização. Adicionalmente, esta Comissão definiu, neste âmbito, dois princípios fundamentais: -----

i) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade; -----

ii) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração, quando devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho, não será paga qualquer compensação aos administradores. -----

9. Acumulação de remunerações -----

A comissão de vencimentos autorizou, com efeitos em 2021, que o administrador-delegado, ao integrar o conselho da administração da sociedade de direito brasileiro OI S.A. no âmbito da participação minoritária que a Sociedade naquela detém, possa acumular a remuneração dessa função com a remuneração auferida na Sociedade. A comissão de vencimentos já havia autorizado no passado (2015) a acumulação de remunerações na Sociedade com remunerações auferidas na OI S.A. Acresce que é entendimento da comissão que a assunção destas funções é importante para a adequada gestão da referida participação. A comissão teve ainda presente que a assunção destas funções, pela situação económico-financeira muito delicada em que a OI S.A se encontra, representam um risco e uma responsabilidade acrescida para o Administrador-Delegado. Na ponderação deste conjunto de elementos, a comissão de Vencimentos entendeu autorizar a referida acumulação. -----

10. Remunerações da mesa da assembleia geral -----

Mantiveram-se os valores aprovados em 2018 para o presidente e secretário da mesa da assembleia geral. -----

11. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas -----

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços com a sociedade, mediante proposta do Conselho Fiscal. -----

12. Utilização de consultores -----

O conselho de administração facultou à comissão de vencimentos todas as condições para que pudesse livremente contratar externamente os serviços de consultadoria necessários para o exercício das suas funções. Tal como no ano anterior, entendeu a comissão não haver necessidade de utilizar tais serviços mas que, caso fossem necessários, asseguraria sempre que fossem prestados com independência e que os respetivos prestadores nunca seriam contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão. -----

Lisboa, 8 de abril de 2021 -----

Pela Comissão de Vencimentos -----

António Gomes Mota" -----

(...) -----

Não tendo havido mais nenhuma menção, o Senhor Presidente da Mesa avançou para a proclamação e projeção dos resultados da votação do **ponto nove e último da Ordem de Trabalhos, "Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização"**, que foram os seguintes:

Votos a favor: 204.390.062 (duzentos e quatro milhões trezentos e noventa mil e sessenta e dois) representativos de 98,78 % dos votantes -----

Votos contra: 2.517.972 (dois milhões quinhentos e dezassete mil novecentos e setenta e dois) representativos de 1,22 % dos votantes-----

Abstenções: 712.000 (setecentos e doze mil) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerou ter sido aprovada a Proposta apresentada relativa ao último ponto da Ordem de Trabalhos. -----

(...) -----

Não havendo mais nenhuma questão ou comentário e agradecendo muito a presença de todos e o relevante contributo de todas as intervenções, o Senhor Presidente da Mesa deu por terminados os trabalhos declarando a Assembleia encerrada. -----

Todos os documentos referidos ficam arquivados com o expediente desta reunião. --

Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e pela Secretária Dra. Maria de Lourdes Cunha Trigoso. -----